

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Aprovação: 11 de outubro de 2019

Revisão: 12 de setembro de 2022

ÍNDICE

Capítulo I – Definições.....	03
Capítulo II – Disposições gerais.....	05
Capítulo III – Princípios e valores.....	06
Capítulo IV – Atividades da Gepp Advogados Associados.....	07
Capítulo V – Conflitos de interesse.....	08
Capítulo VI – Disposições anticorrupção.....	09
Capítulo VII – Interações sensíveis.....	10
Capítulo VIII – Brindes e presentes.....	11
Capítulo IX – Patrocínios, doações e eventos.....	12
Capítulo X – Contratação de funcionários e terceiros prestadores de serviços.....	13
Capítulo XI – Reembolsos de despesas corporativas.....	14
Capítulo XII – Registros contábeis.....	15
Capítulo XIII – Confidencialidade das informações.....	16
Capítulo XIV – Uso de ativos e tecnologia da informação.....	17
Capítulo XV – Sanções.....	18
Capítulo XVI – Outras disposições.....	19

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independente de gênero:

Empresa: Gepp Advogados Associados

Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

Código: o presente Código de Ética e Conduta da Gepp Advogados Associados;

Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da Gepp Advogados Associados;

Integrantes: todas as pessoas que trabalham na e para a Gepp Advogados Associados, inclusive sócios, conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

Lei Anticorrupção: Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e respectivas regulamentações, e/ou leis posteriores que venha substituí-la ou complementá-la;

Lei de Licitações: Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e respectivas regulamentações, e/ou leis posteriores que venham substituí-las ou complementá-las;

Lei de Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e respectivas regulamentações, e/ou leis posteriores que venha substituí-la ou complementá-la;

Lei de Lavagem de Capitais: Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e respectivas regulamentações, e/ou leis posteriores que venha substituí-la ou complementá-la;

Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Gepp Advogados Associados preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem

limitação, vendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - As disposições deste Código deverão ser observadas por todos os integrantes da Gepp Advogados Associados, pelos Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à Gepp Advogados Associados, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a Gepp Advogados Associados interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 2º - Este Código de Ética e Conduta visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela Gepp Advogados Associados.

Artigo 3º - A formulação deste Código deu-se com base nos princípios e valores da Gepp Advogados Associados e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 4º - Ficam estabelecidos como valores da Gepp Advogados Associados, devendo ser observados em todas as relações de que participem seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores, na consecução de suas atividades voltadas à Gepp Advogados Associados:

- I. Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos da Gepp Advogados Associados ou qualquer legislação aplicável.
- II. Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem objetivos ocultos;
- III. Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que os objetivos da Gepp Advogados Associados sejam alcançados.

Artigo 5º - Os princípios e valores da Gepp Advogados Associados deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos em que participe.

CAPÍTULO IV – ATIVIDADES DA GEPP ADVOGADOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – Durante as suas atividades, a Gepp Advogados Associados deverá buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

Parágrafo único: É vedado a Gepp Advogados Associados a prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo, precificação irregular, propagandas enganosas, divulgação de informações falsas, difamação, sabotagens, espionagem industrial, contratação de funcionários de concorrentes.

Artigo 7º – A Gepp Advogados Associados somente se proporrá a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes.

Artigo 8º – Nos contatos com seus clientes, a Gepp Advogados Associados deverá definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.

Artigo 9º – Nos contratos com clientes, eventual empresa que tenha ligação à Gepp Advogados Associados estabelecerá, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio, de acordo com este Código.

Artigo 10º – Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, a Gepp Advogados Associados jamais deverá fazer referências desabonadoras sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

Artigo 11 - A Gepp Advogados Associados poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO V – CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 12 - Todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Gepp Advogados Associados, na consecução de suas atividades destinadas a Gepp Advogados Associados, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da Gepp Advogados Associados, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 13 – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Diretoria e ao Compliance Officer da Gepp Advogados Associados, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a Gepp Advogados Associados.

Artigo 14 – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da Gepp Advogados Associados, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 15 – Fica vedado aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Gepp Advogados Associados oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da Gepp Advogados Associados.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da Gepp Advogados Associados, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 16 - Os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Gepp Advogados Associados têm o dever de comunicar à Gepp Advogados Associados qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas por este Código

Artigo 17 – Todos os contratos celebrados em nome da Gepp Advogados Associados devem conter cláusula anticorrupção, bem como todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 18 – Sempre que possível, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Gepp Advogados Associados deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO VII – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Artigo 19 – A interação dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Gepp Advogados Associados, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da Gepp Advogados Associados.

Artigo 20 – As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à Gepp Advogados Associados deverão ser registradas e informadas à Diretoria e ao Compliance Officer.

Artigo 21 – Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a Gepp Advogados Associados poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 22 – A Gepp Advogados Associados poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da Gepp Advogados Associados perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 23 – Recomenda-se que a Gepp Advogados Associados firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO VIII – BRINDES E PRESENTES

Artigo 24 - É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que

- (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, e
- (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 25 - Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelos Integrantes da Gepp Advogados Associados, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO IX – PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 26 – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela Gepp Advogados Associados deverão ser aprovados pela Diretoria da Gepp Advogados Associados.

Artigo 27 – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela Gepp Advogados Associados deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da Gepp Advogados Associados. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Artigo 28 – Todos os gastos incorridos pela Gepp Advogados Associados na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 29 – Fica vedado a Gepp Advogados Associados a realização de qualquer doação política, em conformidade com as normas eleitorais vigentes.

CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 30 - As contratações de Integrantes e Terceiros pela Gepp Advogados Associados devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à Gepp Advogados Associados.

Artigo 31 - A Gepp Advogados Associados não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 32 - Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da Gepp Advogados Associados para a sua apreciação.

Artigo 33 - Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da Gepp Advogados Associados nesse sentido.

Artigo 34 - Os contratos celebrados pela Gepp Advogados Associados com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética e Conduta.

Artigo 35 - Previamente à sua contratação pela Gepp Advogados Associados, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da Gepp Advogados Associados, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a Gepp Advogados Associados.

CAPÍTULO XI – REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 36 – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da Gepp Advogados Associados por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da Gepp Advogados Associados.

Artigo 37 – Em nenhuma hipótese, a Gepp Advogados Associados realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer um de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XII - REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 38 – A Gepp Advogados Associados deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XIII – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 39 – Os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida na Gepp Advogados Associados.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da Gepp Advogados Associados.

CAPÍTULO XIV – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 40 – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da Gepp Advogados Associados deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à Gepp Advogados Associados.

Artigo 41 – Os Integrantes da Gepp Advogados Associados não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoas jurídicas para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na Gepp Advogados Associados.

Artigo 42 - Os Integrantes da Gepp Advogados Associados deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da Gepp Advogados Associados.

CAPÍTULO XV – SANÇÕES

Artigo 43 - Qualquer violação a este Código ou às demais políticas da Gepp Advogados Associados por Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da Gepp Advogados Associados deverá ser comunicada a Diretoria e ao Compliance Officer da Gepp Advogados Associados, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 44 – Os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da Gepp Advogados Associados que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, reservada, se pessoa física, ou Notificação, se pessoa jurídica;
- II. Rescisão contratual, se pessoa jurídica; demissão, se pessoa física; ou procedimento de exclusão da sociedade, se sócio.

Parágrafo único: poderá ser adotada a sanção mais gravosa sem que seja adotada a sanção mais branda, em função da gravidade do ato praticado.

Artigo 45 - Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no artigo 43 poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 46 - Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações configurarem crime em tese, deverá a Gepp Advogados Associados adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 47 - As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVI – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 48 – A Gepp Advogados Associados dará publicidade a este código por meio do seu website principal.

Artigo 49 – Os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à Gepp Advogados Associados a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da Gepp Advogados Associados ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, as comunicações devem ser encaminhadas para o e-mail do Compliance Officer disponível no website da Gepp Advogados Associados.

Parágrafo único: Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

Artigo 50 – As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão, ou antes, a critério da Diretoria da Gepp Advogados Associados.